



Apelação Cível nº 0420818-22.2008.8.19.0001

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

APELADO: SUINDARA RODRIGUES NEY

Relatora: DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRÁBIDA PAES

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de Ação de Cobrança movida por SUINDARA RODRIGUES NEY em face de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

No index 242 consta a decisão monocrática que julgou a apelação e no index 417 o acórdão referente ao exercício parcial do juízo de retratação, com a manutenção do sobrestamento dos autos.

As partes informaram a realização de composição amigável nos index 475/476 e 484, dando quitação ao débito.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que as partes formalizaram instrumento de transação, antes mesmo do julgamento do recurso especial, o que conduz a uma desistência tácita de quaisquer recursos posteriores.

Assim, o citado Instrumento de Transação deve ser apreciado pelo juízo *a quo*, considerando que a apelação já foi julgada por essa Colenda Câmara.

Posto isto, tenho que os autos devem ser remetidos à 3ª Vice Presidência para ciência da transação, tendo em vista o exaurimento da jurisdição do que tange ao julgamento da apelação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRÁBIDA PAES
R E L A T O R A

